



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

PARECER CONJUNTO – CCJ E COF

Projeto

Projeto de Lei Complementar nº 072/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal Municipal para Fiscal Tributário, define suas atribuições, estabelece normas sobre o exercício da função, plano de carreira e fiscalização tributária no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO.

I – RELATÓRIO

Chega a estas Comissões Permanentes o Projeto de Lei Complementar nº 072/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe:

- Alteração da nomenclatura do cargo;
- Definição das atribuições gerais e específicas;
- Regulamentação da fiscalização tributária;
- Instituição de plano de carreira.

O projeto foi distribuído para análise de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário.

II – ANÁLISE DA CCJ

A CCJ observa que:

1. A iniciativa é legítima, pois trata de organização administrativa, conforme art. 61, §1º, II, 'c', da Constituição Federal.
2. O projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e não gera aumento imediato de despesa.
3. A técnica legislativa está de acordo com a Lei Complementar 95/1998.

[Handwritten signatures]
Quilino Canabro
Fábio
Amorim



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

Conclusão da CCJ: O projeto é constitucional, legal e adequado.

III – ANÁLISE DA COF

A COF analisa que:

1. Não há impacto financeiro imediato, pois a mudança é apenas de nomenclatura e não altera vencimentos.
2. O plano de carreira previsto não gera despesas automáticas.
3. O projeto respeita a LRF e a capacidade financeira do município.

Conclusão da COF: Não há óbices financeiros ao prosseguimento da tramitação.

IV – CONCLUSÃO

Assim, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ – e de Orçamento e Finanças – COF – opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 072/2025, sem necessidade de emendas.

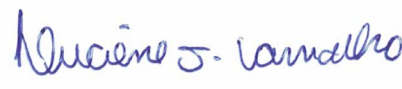
Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


RENÊIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


KENIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF